

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR Nº82/2009

ASSUNTO : Conselhos de empresa europeus

Com a publicação da **LEI Nº96/2009**, DE 3 Setembro, e transpondo para a ordem jurídica portuguesa a Directiva nº2009/38/CE, do Parlamento Europeu, regula-se a instituição de um

"... conselho de empresa europeu **ou** de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária."

Nos termos da al.c), artº2, desta lei, entende-se como:

"c)- "Empresa de dimensão comunitária" a que emprega, pelo menos, 1.000 trabalhadores nos Estados membros (do espaço Económico Europeu) e 150 Trabalhadores em cada um de dois estados membros."

Nos termos da al.e), do artº2, será

"e)"Grupo de empresas de dimensão comunitária" o grupo formado por empresa que exerce o controlo e uma ou mais empresas controladas, que emprega, pelo menos, 1.000 trabalhadores nos Estados membros e tem duas empresas em dois Estados membros com um mínimo de 150 trabalhadores cada"

Os trabalhadores destas empresas, e para o exercício do tal direito de informação e consulta, podem instituir o tal conselho ou procedimento de informação e consulta que abranja todos os estabelecimentos da empresa de dimensão comunitária, sendo que nos termos da al.f), artº2 a

"f)- "Informação" é a transmissão de dados por parte da administração (...) aos representantes dos trabalhadores em momento, de forma e com conteúdo que lhes permitam conhecer e avaliar as incidências da questão em causa e preparar consulta sobre o mesmo".

O artº3, identifica o que se deve entender por "empresa que exerce o controlo"; e, a presença de "influência dominante".

Como se viu, acima, a criação do conselho ou procedimento não é uma obrigação. Daí, ou a Administração; ou, a pedido escrito de 100 ou mais Trabalhadores de, pelo menos, 2 estabelecimentos (de dimensão comunitária ou 2 empresas do grupo, situadas em estados diferentes), podem promover negociações para criarem um conselho ou

procedimento, --- nº1, artº5. celebrado o acordo, este regula como vai actuar o organismo criado, --- artºs 8 e 9.

Se houver recusa, durante 6 meses, da Administração negociar a criação do tal conselho ou procedimento, é instituído um, obrigatoriamente.

A composição do conselho é de 10% de trabalhadores empregados em cada Estado; ou, uma fracção dessa percentagem, dos trabalhadores empregues em todos eles. A actividade do conselho é coordenada por um conselho restrito de 5 membros. Terá de ter um regulamento interno, --- artº14.

A informação a prestar pela Administração será, nomeadamente, --- ver artº15, nº1, 2 e 3

"(...) a situação e a evolução provável do emprego, os investimentos, as alterações de fundo da organização, a introdução de novos métodos de trabalho, e novos processos de produção, a transferência de produção, as fusões, a redução da dimensão ou o encerramento de empresas, de estabelecimentos ou partes importantes".

"(...) informação sobre a estrutura, a situação económica e financeira, a evolução provável das actividades, a produção e as vendas da empresa ou do grupo".

"(...) sobre quaisquer medidas que afectem consideravelmente os interesses dos trabalhadores, nomeadamente mudança de instalações que impliquem transferência de locais de trabalho, encerramento de empresas ou estabelecimentos ou despedimento colectivo".

A Administração **deve** apresentar ao conselho um relatório anual, pormenorizado e documentado, sobre a evolução das actividades da empresa, --- ver artº16.

Os membros do conselho estão sujeitos ao dever de confidencialidade, imposto pelo Código Trabalho.

O capítulo III refere-se a "Disposições de carácter nacional", que é de leitura obrigatória. Por ex., a duração do mandato é de 4 anos (artº27).

ATENÇÃO: tudo isto não é novo. Lembramos que está em vigor em Portugal a **LEI Nº40/99**, de 9 Junho, que versa a mesma matéria, versada sobre uma outra Directiva, a nº94/45/CE. Naturalmente mais simples. Por exemplo, o artº18, da Lei nº40/99, sobre "informação e consulta" não chega aos pormenores do artº15, da Lei nº96/2006; mas, se é assim,

Não se compreende que passem a vigorar duas leis sobre o mesmo assunto, como permite o artº31, da lei nº96/2006. No fim, a nova lei só se aplicará aos conselhos ou procedimentos que se criarem a partir da sua entrada em vigor, que é a de Novembro 2009.

Seixas 2009

Alto T. Santos Paes